



CÂMARA MUNICIPAL
DE **CONTAGEM**
ESTADO DE MINAS GERAIS

SUBSTITUTIVO Nº 006. AO PROJETO DE LEI Nº 295, DE 2025.

Dê-se ao Projeto de lei nº 295, de 2025 a seguinte redação:

Dispõe sobre entregas de encomendas por trabalhadores de aplicativo em condomínios.

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes medidas de proteção aos trabalhadores de aplicativos de entrega e de segurança dos usuários que residem em condomínios verticais.

Art. 2º É proibido ao consumidor exigir que o trabalhador de aplicativo adentre nos espaços de uso comum de condomínios verticais, devendo a encomenda ser entregue na portaria.

Art. 3º Os consumidores com mobilidade reduzida ou necessidades especiais poderão solicitar a entrega nas áreas internas do condomínio, sem cobrança de qualquer valor adicional, resguarda as regras internas de segurança do condomínio.

z

Câmara Municipal de Contagem - MG

Praça São Gonçalo, nº 18 – Centro

E-mail: vereadordidi@cmc.mg.gov.br

CEP: 32017-730 – Telefones: 3359-8700 – 3359-8794

VEREADOR
Didi





CÂMARA MUNICIPAL
DE **CONTAGEM**
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Contagem 23 de Junho de 2025.

Diemerson Mauro Ferreira

Vereador Didi

Diemerson Mauro Ferreira

Câmara Municipal de Contagem - MG

Praça São Gonçalo, nº 18 – Centro

E-mail: vereadordidi@cmc.mg.gov.br

CEP: 32017-730 – Telefones: 3359-8700 – 3359-8794

VEREADOR
Didi

